



Memorando Complementação aos Memorandos Gestão de Contrato n° 057/2021 e n°. 059/2021

06/20  
Bagé, 30 de setembro de 2021.

À SEFIR

C/C: UCCI

C/C: NTI

C/C: SEINFRA

Assunto: **Ordem cronológica**

Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5°:

*“Art. 5°. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada” grifo nosso.*

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1°, do Decreto Municipal n° 172, de 07/10/2019:

*“§ 1° A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento*



**Prefeitura Municipal de Bagé**  
Estado do Rio Grande do Sul

*§na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor a unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”*

Justificamos o pagamento das notas de empenho nº 3574/2021 e nº. 3830/2021 referente à Medição nº 4 - CTEF nº 017/20 – Pavimentação de rua no Município de Bagé – Rua Lídio Antônio Collares – Bairro Tarumã, Nota Fiscal nº. 189/2021, tendo como credor Global Engenharia fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

*Considerando a necessidade de dar continuidade ao objeto contratado e desbloquear a parcela do repasse da União do Contrato de Repasse nº 1053.940-39, que opera por OBTV, para posterior elaboração da prestação de contas parcial para a continuidade do processo junto à Plataforma + Brasil (SICONV) e liberação de parcelas posteriores.*

*Considerando a solicitação da mandatária Caixa Econômica Federal de depósito da contrapartida para posterior desbloqueio de recursos em 29 de setembro de 2021 conforme CE REGOV/PL 2382/2021.*

*Considerando que o último desembolso foi realizado em 30 de maio de 2021.*

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

Everton Kaupe Conde

Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Desenvolvimento Urbano